

# CLONAGEM: DESAFIO BIOÉTICO <sup>1</sup>

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE CALOUSTE GULBENKIAN

JOÃO CARLOS MACEDO \*

## RESUMO

O autor efectua uma abordagem bioética acerca da clonagem humana.

PALAVRAS CHAVE: BIOÉTICA; CLONAGEM TERAPÊUTICA; CLONAGEM REPRODUTIVA

## SUMMARY

The author make an bioethics approach about the human cloning.

KEYWORDS: BIOETHICS; THERAPEUTICS CLONING; REPRODUCTIVE CLONING.

A bioética consiste no diálogo interdisciplinar entre a vida (bios) e os valores morais (ethos) isto é, trata de efectuar juízos de valor sobre os eventos tecnobiológicos do nosso tempo e construir linhas de pensamento reflexivo e orientadoras (cf. Lacadena, 2002: 37).

Hoje em dia é muito comum a utilização da palavra bioética quando nos referirmos à avaliação ética do progresso da biologia, da medicina e muito especialmente do progresso da genética, sobretudo quando se trata de aplicar os seus conhecimentos no ser humano, nas plantas, nos animais e nos microorganismos. No campo da genética, e mais especificamente no campo da manipulação genética, a problemática da clonagem originou e origina ainda antagonismos de momento inconciliáveis.

Desde o nascimento da ovelha Dolly (nasceu a 5 de Julho 1996, tendo sido revelada a sua existência em Fevereiro de 1997) que se iniciou a grande discussão sobre a possibilidade da clonagem humana. Desde então, ovelhas, vacas, cabras, porcos e ratos já foram clonados, sugerindo que técnica de clonagem (denominada transferência nuclear) utilizada até agora com êxito em mamíferos, poderia estender-se ao ser humano. Como alguém afirmou: «ontem a ovelha, hoje o pastor».

No dia 7 de Agosto de 2001, reuniram-se em Washington, na Academia Nacional das Ciências, um leque de cientistas para discutir a segurança na clonagem humana. Os conhecidos cientistas Severino Antinori e Panos Zavos encontravam-se entre os proponentes da clonagem

<sup>1</sup> Discurso proferido nas IV Jornadas de Biologia Aplicada que decorreram na Universidade do Minho de 11 a 13 de Novembro de 2002

\* Assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian — Braga

humana e o cientista Ian Wilmut (pai da Dolly) do lado oposto, esgrimiram argumentos. No final do encontro, um dos jornalista afirmava que a «conferência teve sucesso no que diz respeito à promoção da discussão acerca da clonagem humana no mundo, mas que os indivíduos anti-clonagem humana permaneceram na sua posição e os pró-clonagem humana igualmente». Será que estamos neste abismo incomunicável? Aparentemente assim é, pois o consenso não é obtido. Aliás, em termos de textos legais, o que podemos constatar é uma forte oposição à clonagem. Assim, a declaração universal da UNESCO sobre o genoma humano e direitos humanos de 11 de Novembro de 1997, afirma no seu artigo II: «Não se devem permitir as práticas que sejam contrárias à dignidade humana, como a clonagem com fins de reprodução de seres humanos». Igualmente, a Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem e da Biomedicina, no seu protocolo (1998) que entrou, para o direito interno português em 1 de dezembro de 2001, assinala no artigo 1.º: «É proibida qualquer intervenção cuja finalidade seja a de criar um ser humano geneticamente idêntico a outro ser humano vivo ou morto». Na aceção do presente artigo, a expressão ser humano «geneticamente idêntico» a outro ser humano, significa um ser humano que tem em comum com outro o mesmo conjunto de genes nucleares.

Tendo mais especificamente em conta a legislação interna dos países europeus, podemos dizer que há oscilações entre tendências mais restritivas e mais liberais. O caso mais emblemático é o do Reino Unido, que aprovou a clonagem de embriões com fins terapêuticos, sob algumas normas de controlo rígidas.

Quais são então os argumentos pró e contra a clonagem humana? Na posição favorável à clonagem é variável a argumentação. Eis algumas das opiniões expressas em sua defesa, tal como são referidas por Helena Melo:

— é imperioso respeitar a liberdade de investigação e criação científicas, constituindo a clonagem um enorme «salto para a frente em direcção a uma melhor compreensão do ser vivo» o que implica que se seja prudente no sentido de não se limitar de forma arbitrária a pesquisa, como fonte de progresso;

— representando os recentes avanços na técnica de clonar uma descoberta de primeiro plano na investigação fundamental, entende-se que eles podem trazer enormes benefícios no domínio médico;

— aquela técnica pode ter importantes aplicações de índole diagnóstica e terapêutica, o que

resulta claro se atentarmos que a clonagem de células humanas constitui um procedimento de rotina no diagnóstico e pesquisa de certas doenças, como o cancro;

— aumentar a probabilidade de obter uma gravidez evolutiva nas mulheres que recorrem à fecundação *In vitro* (FIV), aumentando, através da duplicação embrionária, o número de embriões disponíveis para implantação no útero;

— possibilitar a um casal em que um dos membros seja portador do gene responsável por uma doença hereditária (por exemplo, a hemofilia), ter descendência saudável, produzida com base apenas no património genético do outro;

— aumentar o leque de opções reprodutivas à disposição das pessoas, «permitindo-lhes cumprir uma das mais básicas das leis enunciadas por Darwin... a preservação das espécies»;

— criar «embriões de reserva», o que possibilitaria a cada pessoa ter-se a si própria em reserva, com tecidos gémeos dos seus que se poderiam enxertar em qualquer momento depois de uma simples cultura em laboratório, caso houvesse necessidade;

— povoar o mundo com pessoas geneticamente superiores, produzindo centenas de «cópias» de seres especialmente dotados;

— produzir clones para dar ou vender;

— ressuscitar os mortos, clonando-os a partir de células colhidas em vida e mantidas em cultura. (Melo, 2000: 135-138).

Vejamos algumas das posições desfavoráveis à clonagem humana:

— A liberdade de investigação científica tem limites, não devendo prevalecer sobre a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;

— não se conhece qualquer objectivo legítimo que justifique o recurso à clonagem em seres humanos;

— nada se sabe sobre a doença e a saúde dos clones, dado ser extremamente diferente a forma como se dá a fusão dos núcleos (por estímulo eléctrico) do processo natural de fertilização. Embora tudo leve a crer que deverão apresentar características genéticas idênticas às do organismo clonado, pode haver surpresas que apenas a análise sistemática de grandes séries poderá revelar;

— um erro de laboratório poderá determinar efeitos biológicos desconhecidos, que poderão conduzir ao nascimento de clones apresentando um «defeito de fabrico» cujas consequências serão imprevisíveis (Melo, 2000: 138-139).

O debate sobre esta matéria é acérrimo mas, simultaneamente, infrutífero. Então, que poderemos vislumbrar no domínio ético? Irei apresentar uma visão pessoal que é comungada por muitos, embora não sendo de modo algum consensual.

De qualquer modo, é imprescindível, antes de efectuar uma avaliação ética nesta área, proceder a uma diferenciação entre clonagem reprodutiva e clonagem não reprodutiva ou terapêutica.

A clonagem reprodutiva refere-se a um conjunto de técnicas que é utilizada para obter indivíduos geneticamente idênticos, envolvendo a implantação de um embrião no útero com o objectivo de produzir um ser humano.

No que respeita à clonagem não reprodutiva, é a aplicação da tecnologia da clonagem em culturas celulares ou em embriões na fase inicial de desenvolvimento, sem intenção de produzir um indivíduo adulto, tratando-se apenas de estabelecer culturas de tecidos e, se possível de órgãos, a partir das células estaminais do embrião.

Numa avaliação ética acerca da clonagem reprodutiva é necessário ter em conta, alguns dos seguintes parâmetros:

— O ser humano é um fim e não um meio.

— O ser humano tem direito a não ser programado geneticamente, a ser resultado do acaso genético.

— O ser humano caracteriza-se pela sua unicidade; ser geneticamente único e irrepitível (cf. Lacadena, 2002: 227).

Neste sentido, a clonagem de seres humanos, na medida em que visa a concepção de uma criança que poderá ser encarada como um produto fabricado à medida dos nossos ideais, pelo menos corporais, é, nesta linha de pensamento que defendo, ofensiva da dignidade da pessoa humana. A dignidade impõe que cada pessoa seja portadora de um valor absoluto que impede que possa ser tratada como meio, instrumentalizada em ordem a qualquer fim, por muito atractiva que a investigação se afigure. Também aqui, atenta-se contra o direito de cada ser humano ser ele próprio e irrepitível. Simultaneamente, e recorrendo agora ao princípio da razoabilidade, sou desfavorável à clonagem, uma vez que se desconhecem as suas consequências tardias. Nesta perspectiva, os eventuais «erros genéticos» que possam ocorrer serão transmitidos às gerações vindouras, o que pré-determina características às gerações futuras que, não deram o seu consentimento nesse sentido. É deste modo, no meu entender, que a clonagem

reprodutiva é desprovida de interesse e justificação.

No que diz respeito à clonagem terapêutica, a avaliação ética é diferente. Neste caso, não esta em causa o primado de que todo o ser humano possui uma dignidade própria que impede a sua utilização com outra finalidade que não seja a promoção da sua realização pessoal. Está em causa, sim, a possibilidade de utilizar-se a tecnologia da clonagem com outro objectivo que não a produção de seres humanos geneticamente semelhantes, isto é, para o alívio do sofrimento através do tratamento de doenças graves que conduzem à morte. A utilização da clonagem terapêutica poderá estar indicada no tratamento de variadas situações, como as que refiro a título de exemplo:

— Cobrir superfícies de doentes queimadas;

— Transplantar células estaminais hematopoiéticas na leucemia;

— Criar células neuronais na doença de Parkinson ou huntington;

— Criar células pancreáticas na Diabetes Mellitus, entre outros.

A questão que paralelamente causa alguma polémica, é a utilização de células embrionárias estaminais para a clonagem terapêutica. Neste âmbito, há que reflectir sobre estatuto do embrião humano. Tem ou não tem o embrião a mesma dignidade da pessoa humana? Merece ou não a mesma protecção e respeito?

Para alguns, o embrião participa já da mesma dignidade da pessoa humana. Ele contém na sua dinâmica intrínseca o projecto da pessoa humana, logo tem um valor humano intrínseco e, desde logo, uma investigação sobre embriões que não redunde em seu favor é um atentado à dignidade humana.

Para outros, o embrião só será merecedor de alguma respeitabilidade após o 14.º dia de desenvolvimento, que constitui, na embriogénese, o aparecimento do sulco primitivo que indicia a individualidade. Até então, é um aglomerado celular que poderá gerar mais do que um indivíduo, não se lhe devendo qualquer respeito suplementar. Esta é a linha de pensamento mais anglo-saxónica.

Perante esta situação, poderemos ou não utilizar os embriões excedentários resultantes das técnicas de reprodução medicamente assistida?

Numa visão mais pragmática, estes embriões estão condenados à morte e, não sendo utilizados para a Reprodução Medicamente Assistida, não violará a dignidade, a sua utilização para a clonagem celular terapêutica. Entre dar-lhes a

morte e envolvê-los numa investigação ao serviço de um bem maior necessariamente altruísta, creio que, respeitando-se certas salvaguardas legais, poderão ser utilizados na investigação.

Em jeito de conclusão, afirmo a necessidade da reflexão urgente sobre a experimentação ge-

nética no ser humano assente numa ética de responsabilidade especialmente dirigida às próximas gerações. O futuro, diz-se, está nas mãos de Deus mas antes dessa intervenção de Deus, é bom que cuidemos do modo como nós utilizaremos as nossas própria mãos.

## REFERÊNCIAS

Diário da República I série A, n.º 2 de 3 Janeiro 2001.  
LACADENA, Juan-Ramón (2002) — Genética Y Bioética. Madrid: Universidad Pontificia Comillas/Editorial Desclee de Brouwer.

MELO, Helena Pereira de (2000) — Clonagem e Direito. In AA.VV. Clonagem, o risco e o desafio. Porto: GIB/Universidade Católica Portuguesa, pp. 127-156.

SILVA, Paula Martinho da (1997) — Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina — Anotada. Lisboa: Edições Cosmo.